



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO Nº 32/CSJT.GP.SG, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições regimentais,

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade, economia, eficiência, sustentabilidade e efetividade da prestação do serviço público;

Considerando a necessidade de regulamentar a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe- JT no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando as diretrizes contidas na Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, bem como as previstas na Resolução CSJT nº 94, de 23 de março de 2012, aplicáveis analogicamente à realidade do processo administrativo;

### RESOLVE

Art. 1º É implantado no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a partir de 20 de fevereiro de 2013, o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT.

Parágrafo único. O Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, rege-se pelo disposto no presente Ato, como também, por analogia e no que couber, pelas disposições pertinentes da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e da Resolução CSJT n. 94, de 23 de março de 2012.

Art. 2º A implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ocorrerá de forma gradual, iniciando-se pela classe processual de “Ato Normativo”, prevista



**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1169, 20 fev. 2013. Caderno Judiciário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 1-2.

Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 7, 22 fev. 2013, p. 3-4.

no art. 14, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A extensão do PJe-JT para as demais classes processuais será realizada em até 90 (noventa) dias, conforme cronograma a ser estabelecido e divulgado pela Presidência do CSJT.

Art. 3º A adoção do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT implicará, para os processos iniciados no referido sistema, a superação do atual sistema de gestão das informações processuais mantido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observado o cronograma de que trata o artigo 2º.

Art. 4º A partir da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, o recebimento de petições inicial ou de prosseguimento, relativas aos processos que tramitam no PJe-JT, somente ocorrerá no meio eletrônico próprio desse sistema, sendo vedada a utilização de qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico ou físico.

Art. 5º O acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT será por meio dos sítios eletrônicos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho e dependerá do credenciamento prévio do usuário nesse sistema e da utilização de assinatura digital, baseada em certificado digital, padrão ICP-BRASIL, tipo A-3 ou A-4, emitido por Autoridade Certificadora Credenciada, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Não sendo o usuário portador de certificado digital, o peticionamento poderá ser viabilizado por intermédio da Coordenadoria Processual do CSJT – CPROC ou de serviço similar instituído no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 6º O Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, será operado por usuários internos e usuários externos.

§ 1º Consideram-se usuários internos: Conselheiros e servidores, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas do sistema (estagiários, prestadores de serviço etc.).

§ 2º Consideram-se usuários externos: todos os demais usuários, incluídos autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; advogados públicos e privados; membros do Ministério Público; e cidadãos em geral.

Art. 7º O credenciamento de usuários externos dependerá do preenchimento de formulário eletrônico disponível no Portal de acesso ao PJe-JT, no sítio eletrônico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem assim da utilização de certificado digital (ICP-Brasil), dispensando-se a validação presencial.

Art. 8º Os casos não disciplinados no presente Ato serão resolvidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Este Ato entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**